

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS - CFOT

PARECER nº: 021/2017

OBJETO: Projeto de Lei nº. 4.587, de 14 de junho de 2017, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - Bosquinho

Relatório

Em cumprimento a legislação de regência, o Prefeito José Eustáquio Rodrigues Alves, encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 032, de 14 de junho de 2017, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável, tendo o Plenário aprovado o projeto na primeira fase de discussão e votação, no que tange a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, por maioria de quatorze votos.

Na sequência, a presente proposta legislativa foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos – CFOT para emissão de parecer quanto ao mérito, tendo sido designado Relator este vereador.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.587/2017 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, abrangendo, basicamente, as prioridades e metas da administração pública municipal, as diretrizes para a elaboração do orçamento, as disposições sobre a administração da dívida pública municipal, despesas com pessoal e encargos sociais e as alterações da legislação tributária.

Com efeito, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo municipal, devendo, em virtude disso, definir as prioridades da administração pública, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscais claras.

A proposta veio instruída com os anexos de prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2018, metas fiscais e riscos fiscais, conforme art. 58 do projeto.

Verifica-se que para o exercício de 2018, estima-se, em valores correntes, uma receita total de R\$ 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais).

Também restou estabelecido a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação, bem como a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme se vê das tabelas anexadas ao projeto.

Além disso, conforme dispõe o § 4º do art. 166 da Constituição Federal e o §4º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual.

Logo, o presente projeto é compatível com o interesse público, pelo que a proposta legislativa nele contida contempla a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias à vista das metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018.

Voto

Ante o exposto, encaminho pela **aprovação** do projeto de lei em questão.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 18 de julho de 2017.

JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - Bosquinho
Relator

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Membro

VICENTE DE PAULA SOUSA

Membro